

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ003611/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065757/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.217735/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC , CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

E

INDUSTRIA E COMERCIO APOLO LTDA, CNPJ n. 29.644.432/0001-17, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PERICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **Itaperuna/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de agosto de 2025 o piso salarial mínimo corresponderá a R\$ 1.673,50 (um mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Indústria e Comércio Apolo Ltda reajustará os salários vigentes em 31 de julho de 2025 de todos os empregados pelo percentual de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. concederá o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto na Lei nº 4749/65 e Decreto nº 57.155/65 que poderá ser pago por ocasião da concessão de férias do empregado.

Somente terão direito ao referido adiantamento, àqueles empregados que se manifestarem a favor deste recebimento, por ocasião da concessão de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

O saldo acumulado, não compensado do banco de horas, findo o período máximo de 03 (três) meses, será pago ao colaborador, considerando o percentual de acordo com as letras a, b, c.

O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a 50% (cinquenta por cento), para as primeiras duas horas extras trabalhadas de 2ª a sábado,
- b 60% (sessenta por cento), a partir da segunda hora extra trabalhada,
- c 110% (cento e dez por cento), para as horas trabalhadas no repouso semanal, domingo, nos dias de folga e ou feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE FERIADO DE CARNAVAL

A Indústria e Comércio Apolo Ltda., considerará como liberalidade a segunda de carnaval e a quarta-feira de cinzas e como feriado nacional, a terça-feira de carnaval, utilizando-se do banco de horas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22 horas e 05 horas, perceberá sobre o valor da hora normal do colaborador, para cada hora de serviço prestado no mencionado horário, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. seguirá as normas e a legislação vigente, baseada nos laudos existentes e procurará sempre eliminar os riscos à saúde e integridade física dos colaboradores, com ações previstas no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Caso existam funções insalubres a Indústria e Comércio Apolo Ltda. pagará a todos os empregados atuais e futuros que exerçam funções em condições insalubres. Os percentuais de insalubridade serão calculados de acordo com o laudo técnico competente para cada função.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ELETRICIDADE E COMBOIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. pagará adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, em conformidade com o laudo técnico competente, para os empregados que exerçam atividades consideradas perigosas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. obriga-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis em:

- Cartão Alimentação no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais;
- Cartão Refeição no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais;
- Refeição no local de trabalho no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. fornecerá vale transporte aos seus empregados que necessitar deste benefício com desconto de 1,00 (um real).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA EMPREGADO

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. auxiliará, considerando o perfil do empregado, quando há interesse e merecimento em relação ao seu aprimoramento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. manterá o plano de assistência médica, com internação em enfermaria, e atendimento em urgência e emergência com cobertura nacional com custo de 50% (cinquenta por cento), para os empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Indústria e Comércio Apolo Ltda. contribuirá, a título de auxílio funeral, com o pagamento da importância de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais), em favor do (a) esposo (a), companheiro (a) ou dependente do falecido, que esteja habilitado junto a previdência social.

Caso a Indústria e Comércio Apolo Ltda. antecipe algum pagamento diretamente a funerária ou outros, para este fim, fica desde já autorizada a descontar o valor em rescisão contratual e caso a apólice de seguro coletivo contratada pela empresa, contenha previsão de pagamento desta verba, fica a mesma dispensada de efetuar o pagamento previsto nesta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Indústria e Comércio Apolo Ltda possui contratado Seguro de Vida para todos os seus empregados e sem ônus para os mesmos, sendo o seguinte capital segurado:

Empregados ativos: R\$ 100.000,00 e os afastados: R\$ 50.000,00

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA ACIDENTADOS

A Indústria e Comércio Apolo Ltda garantirá aos empregados que sofrerem acidentes de trabalho, estabilidade provisória de doze (12) meses, conforme o artigo 118 da Lei 8.213/91 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da Indústria e Comércio Apolo Ltda. será de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A carga horária semanal será assim praticada: Das 07 às 11 e das 12 às 17 horas, de segunda a quinta-feira. Às sextas-feiras das 07 às 11 horas e de 12 às 16 horas, totalizando 44 horas semanais, podendo ocorrer alterações de horário, não ultrapassando 44 horas semanais se de comum acordo entre as partes.

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. poderá utilizar o banco de horas, liberando os empregados para compensar as horas extras realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO DOS VIGIAS E PORTEIROS

Será permitida a jornada de trabalho 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 de descanso) aos empregados da Indústria e Comércio Apolo Ltda., que prestam serviços como VIGIAS E PORTEIROS, conforme o contrato

de prestações de serviços.

Para os empregados que prestam serviços na jornada 12x36, será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, o qual deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PIS RECEBIMENTO

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. liberará os empregados, no caso de não manter convênio com a CEF, durante meio expediente, sem prejuízo salarial, para o recebimento do PIS.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. poderá implantar o sistema de banco de horas, para flexibilização da jornada de trabalho, respeitando o limite diário de dez horas, podendo compensar posteriormente as horas trabalhadas para mais ou menos e não excederá o período máximo de 03 (três) meses.

O saldo do banco de horas, não poderá exceder 60 (sessenta) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PROFISSIONAL

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. atende a legislação vigente em relação a esta cláusula e fornecerá o perfil profissiongráfico previdenciário, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, no ato da homologação ou quando solicitado pelo empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DA MINERAÇÃO

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. se compromete visando a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais de acordo com as exigências da NR 22, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento da atividade de mineração, com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores:

Fornecer aos empregados face as exigências dos serviços, treinamento adequado e carga horária necessária para garantir a execução com segurança das atividades, mesmo que seja após o horário efetivo de trabalho, este período será considerado com o tempo a disposição da empresa, para qualquer efeito de direito.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EPC

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. garantirá a todos os empregados face às exigências dos serviços, equipamentos de proteção coletiva sem qualquer ônus para o empregado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPI

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. fornecerá a todos os empregados face às exigências dos serviços, equipamentos de proteção individual adequado, tais como: botas, capacetes, luvas apropriadas, máscaras, abafadores de ruídos, etc. sem qualquer ônus para o empregado e obrigará o uso dos mesmos pelos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. fornecerá a todos os empregados face às exigências dos serviços, uniformes, sem qualquer ônus para o empregado e obrigará o uso dos mesmos pelos empregados.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. fornecerá aos empregados face às exigências de serviço, treinamento adequado e carga horária necessária para garantir a execução com segurança das atividades, mesmo que seja após o horário efetivo de trabalho e este período será considerado como tempo à disposição da empresa, para qualquer efeito de direito.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPASSE AO SINDICATO

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. se compromete a repassar ao sindicato, até o dia dez (10) de cada mês, a mensalidade dos empregados associados efetivamente descontados e na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para o desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. enviará ao SINDIMINARJ, até o dia 10 de cada mês, a relação dos empregados que sofreram o desconto relativo à mensalidade associativo com o valor total do respectivo repasse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE ACT

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho a Indústria e Comércio Apolo Ltda. e o SINDIMINA-RJ, estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes.

Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. admite expressamente, como parte processual o SINDIMINARJ, independentemente de juntada de procuração individual de qualquer trabalhador, para propor ação de cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo. Entretanto, obriga-se a entidade sindical, antes de ajuizar ação contra a Indústria e Comércio Apolo Ltda., comunicar a mesma, para solução extrajudicial, aguardando um prazo máximo de quinze (15) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Pelo não cumprimento de normas contidas neste instrumento, será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada empregado atingido, revertendo em favor do empregado atingido e

do sindicato, em partes iguais.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliarem as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a qualquer instante, se houver alterando da política econômica, em conformidade com o inciso VI do artigo 613 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a Indústria e Comércio Apolo Ltda., em se tratando de cláusulas não contempladas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido a entidade sindical, afixar no quadro de avisos da empresa, publicações de interesse dos colaboradores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS

A Indústria e Comércio Apolo Ltda. compromete-se a manter todos os direitos e conquistas a partir deste primeiro Acordo Coletivo de Trabalho, até que venha ser substituído por outro.

}

IRAN DA CUNHA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC

PERICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA
ADMINISTRADOR
INDUSTRIA E COMERCIO APOLO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

